

LEI Nº 679, DE 26 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 347

Cria o município de Chapada de Areia, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Chapada de Areia, com área a ser desmembrada do município de Pium-TO, com os seguintes limites e confrontações:

COM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS:

começa na barra do Rio do Coco com o Ribeirão Piedade; daí, segue pelo Rio do Coco acima até sua barra com o Rio Ribeirão Fuzil.

COM O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA:

começa na barra do Ribeirão Fuzil com o Rio do Coco; segue pelo Rio do Coco acima até sua barra com o Ribeirão Coquinho.

COM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS:

começa na barra do Rio do Coco com o Ribeirão Coquinho; segue por este último acima até a sua cabeceira; daí, segue em rumo reto até sua cabeceira com o Rio Pium.

COM O MUNICÍPIO DE PIUM:

começa onde terminaram as confrontações com o Município de Paraíso do Tocantins; daí, segue pelo Rio Pium abaixo até sua barra com o Córrego da Lontra; daí, segue pelo referido córrego acima até sua cabeceira; daí, segue em rumo reto até a cabeceira do Ribeirão Surubim; daí, segue pelo referido ribeirão abaixo até sua barra com o Rio do Coco.

COM O MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS:

começa na barra do Ribeirão Surubim com o Rio do Coco; daí, segue referido rio acima até sua barra com o Ribeirão Piedade, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de 4 maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º ano do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado